



Eletrobras

FATO RELEVANTE

CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A

CNPJ: 00.001.180/0001-26

COMPANHIA ABERTA

Centrais Elétricas Brasileiras S.A. (“Companhia” ou “Eletrobras”) informa aos acionistas e ao mercado em geral que, comunicou em 05 de junho de 2018, por meio de Fato Relevante, a concessão, pelo Meritíssimo Juíz da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, de tutela de urgência, proferida no processo: 0100071-78.2018.5.01.0049, determinando que a Companhia e as demais Rés (Amazonas Distribuidora de Energia S.A. – “Amazonas Energia”, Centrais Elétricas de Rondônia – “Ceron”, Companhia de Eletricidade do Acre – “Eletroacre”, Companhia Energética de Alagoas – “Ceal” e Companhia Energética do Piauí – “Cepisa”, se abstenham de dar prosseguimento ao processo de desestatização, afim de que apresentem, individualmente ou de forma coletiva, no prazo de até 90 (noventa) dias, estudo sobre o impacto da privatização nos contratos de trabalho em curso”.

No dia 11 de junho de 2018 a Companhia informou, por meio de Fato Relevante, que a União havia apresentado pedido de suspensão de segurança (processo: 0002121-22.2018.5.01.0000) com o objetivo de sustar a antecipação da tutela concedida, tendo tal requerimento sido acatado pelo Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

No dia 16 de agosto de 2018 o Orgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região deu provimento ao Agravo Regimental interposto pelos autores da ação, para reestabelecer a decisão da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, acima transcrita, sendo tal decisão comunicada, via fato relevante, no dia 17 de agosto de 2018.

Na presente data o Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, atendendo ao pedido da União, suspendeu a liminar concedida pelo juízo da 49ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, que havia sido reestabelecida pelo Orgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, permitindo, assim, a realização do leilão das distribuidoras da Eletrobras, exceto a Companhia Energética de Alagoas – CEAL, tendo em vista a decisão proferida pelo Ministro Ricardo Lewandowski da Ação Cível Originária 3132.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2018.

Armando Casado de Araujo
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores